



ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									304.243
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões									304.243
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional									304.243
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											304.243
TOTAL - GERAL											304.243

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista									304.243
		ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									304.243
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	1	1	90	0	100			304.243
TOTAL - FISCAL											304.243
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											304.243

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 28 de dezembro de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concernente à inscrição de servidores nos cursos "Persistência com JPA e HIBERNATE - FJ25 e "Laboratório Web com JSF e CDI - FJ26", junto à empresa AOVIS Sistemas de Informática Ltda, perfazendo a despesa em tela o montante de R\$ 7.540,00. PA 00.297/2011.

SIMONE COSTA RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Revoga a Resolução CFBM nº. 01, de 07 de Junho de 1996, publicada no D.O.U. Seção I em 27/06/1996 - página nº11637, que Instituiu o Fórum dos Conselhos Regionais de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO, que os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, são órgãos constituídos por leis, normas, regulamentos que disciplina o exercício do profissional Biomédico;

CONSIDERANDO, as normas estatuídas pelo inciso XIII, do artigo 5º da Constituição Federal, que normatiza a liberdade do livre exercício, trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO, as condições e procedimentos desempenhados pelos Conselheiros Federais e Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO, que os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, tem o múnus público do desempenho ético da Biomedicina, bem como, o zelo pelo correto desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO, que Administração Pública obedece aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, eficiência, ética, entre outros;

CONSIDERANDO, que normas básicas no âmbito da Administração Federal direta e indireta, e visando melhor cumprimento dos fins da Administração, Resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CFBM nº.01, de 07 de Junho de 1996, que Instituiu o Fórum dos Conselhos Regionais de Biomedicina, publicada em 27/06/1996, no Diário Oficial da União Seção I, página nº. 11637.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Acrescenta novo Ordenamento a Letra "c" do artigo 1º, da Resolução CFBM nº. 174/2009 de 14/06/2009 publicada no D.O.U. Seção I em 23/06/2009, página nº.88, que estabeleceu nova redação ao artigo 1º da Resolução CFBM nº. 169/2009 de 16/01/2009 publicada em 20/01/2009 no D.O.U. Seção I, página 36 em 20.01.2009.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos III e XXIV, do artigo 12, do Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983; resolve:

Art. 1º - Acrescentar aos termos contido na letra "c" do artigo 1º, da Resolução CFBM nº. 174/2009, de 14 de junho de 2009, publicada no D.O.U. Seção I página 88 em 23/06/2009, os seguintes termos: para os cursos de Biomedicina, com carga horária acima de 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas/relógio, o estágio poderá ser oferecido à partir do quarto (4º) semestre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Prestação de Contas das Diretorias dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos III e XXIV, do artigo 12, do Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XIX do artigo 11 da Resolução CFBM nº. 053, de 17 de novembro de 2000; resolve:

Art. 1º - Membros da Diretoria Executiva dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, não poderão participar de pleitos eleitorais, se as contas do exercício até 2008, de seus respectivos Conselhos, não tenham sido aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Acrescenta ao Artigo 11º da Resolução CFBM nº.119, de 31/03/2006, publicada no D.O.U. Seção I em 06/06/2006 pagina 70, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, publicada no D.O.U. Seção I em 24/12/2009, página 297, os Incisos XVI e XVII.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II e III do artigo 10, Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentadas

pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, do inciso XII, artigo 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFBM nº. 053, de 17/11/2000;

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Biomedicina, em sua área de sua atividade específica de atuação, e como Conselho de Profissão Regulamentada, exercendo a típica atividade de Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21º XXIV e 22º XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CFBM nº.119, de 31 de março de 2006, publicada em 06/06/2006 no D.O.U. Seção I, página 70, que aprovou o Regulamento Eleitoral Padrão (REP), para os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina e, no momento em que achar oportuno, fará alterações no texto do Regulamento estabelecido na Resolução CFBM nº. 119 de 31/03/2006, alterada pela Resolução CFBM nº.182 de 22/12/2009, publicada em 24/12/2009, no D.O.U. seção I - página 297, com objetivo de adequá-lo às necessidades de melhor atender ao propósito e transparência dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, Resolve:

Art. 1º - Fazer adição dos incisos XVI e XVII ao Artigo 11º da Resolução CFBM nº.119 de 31/03/2006, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, de 22/12/2009, publicada em 24/12/2009, no D.O.U. Seção I - página 297, nos seguintes termos e redação:

XVI - O Conselheiro Federal e/ou Regional dos respectivos Conselhos de Biomedicina, que tenham sido/requerido afastamento do respectivo cargo, por mais de noventa (90) dias, ficam obrigatoriamente inelegíveis a qualquer processo de pleito eleitoral; com exceção àqueles que o fizeram para tratamento de saúde;

XVII - O profissional para participar de pleito eleitoral, deverá comprovar estar desempenhando sua atividade em uma das habilitações da biomedicina, com o mínimo de cinco (5) ano; com exceção daqueles que estão exercendo seus cargos nos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Proposta Orçamentária do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social da 2ª, 10ª, 12ª e 16ª Regiões.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o deliberado em reunião do Conselho Pleno de 10 de dezembro de 2011 e parecer favorável do Conselho Fiscal, resolve:

Art. 1º - Aprovar as propostas orçamentárias para o exercício de 2012 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais das seguintes regiões: 2ª, 10ª, 12ª e 16ª Regiões. Proposta Orçamentária - Exercício 2012 -Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social.

CFESS	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 4.900.000,00	Despesas Correntes: R\$ 4.900.000,00
Receitas de Capital: R\$ 300.000,00	Despesas de Capital: R\$ 300.000,00
Total Geral: R\$ 5.200.000,00	Total Geral: R\$ 5.200.000,00

CRESS 2ª Região - MA	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 523.300,00	Despesas Correntes: R\$ 497.300,00
Receitas de Capital:	Despesas de Capital: R\$ 26.000,00
Total Geral: R\$ 523.300,00	Total Geral: R\$ 523.300,00